



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 113/22

Vistos.

Trata-se de Pedido de informação, o qual, salvo melhor juízo, não está em conformidade com o previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro. De acordo com o art. 196 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 196 - Não será dado encaminhamento a pedido de informação formulado de modo genérico, **que deixe de apresentar razões e justificativas para tal**, ou que seja apresentado em contrariedade ao disposto neste Regimento Interno, ou que sugira providências a tomar, faça consultas, sugestões, conselhos ou interrogações sobre propósitos da autoridade a que se dirige, cabendo ao proponente, quando da negativa, recurso ao Plenário.

Notadamente o fato de não estar de acordo com o Regimento Interno também o torna inconstitucional. Assim então, nos termos do que prevê o art. 19, § único, inciso V, alínea "a", a saber:

Art. 19. O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Presidente:

V – Quanto às proposições:

a) Mandar arquivar ou devolver as que sejam manifestadamente inconstitucionais;

Diante dos fatos acima narrados, recomenda-se a determinação do arquivamento do presente Pedido de Informações, por ser manifestamente inconstitucional.

Montenegro, 08 de dezembro de 2022.

Adriano Bergamo – OAB/RS 65.961

Consultor Jurídico